



PROCESSO	SEI: 00176.001296/2025-31
	SICCAU: 2283903/2025
INTERESSADO	PAOLA CAVALETI KUZE
ASSUNTO	Registro do título complementar de arquitetos e urbanistas com Especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho.

DELIBERAÇÃO Nº 036/2025 – CAURS/PLEN/CEF

A COMISSÃO DE ENSINO E FORMAÇÃO – CEF-CAU/RS, reunida na sede do CAU/RS em Porto Alegre, no dia 12 de junho de 2025, no uso das competências que lhe conferem o artigo 3º, inciso I, alínea "b" da Resolução CAU/BR nº 219, que dispõe sobre os atos administrativos e procedimentos para aprovação dos atos administrativos de competência do CAU; e

Considerando a Lei nº 7.410, de 27 de novembro de 1985, que dispõe sobre a Especialização de Engenheiros e Arquitetos em Engenharia de Segurança do Trabalho, a profissão de Técnico de Segurança do Trabalho, e dá outras providências, regulamentada pelo Decreto nº 92.530, de 9 de abril de 1986;

Considerando a Resolução CAU/BR 162/2018 que dispõe sobre o registro do título complementar e o exercício das atividades do arquiteto e urbanista com especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho e dá outras providências, e que em seu Art. 4º § 2º estabelece que a responsabilidade pelo processo de análise e aprovação de título complementar de Engenharia de Segurança do trabalho é da Comissão de Ensino e Formação (CEF) do CAU/UF, que poderá delegar a análise e instrução do processo para o corpo técnico por meio de Deliberação de Comissão;

Considerando a ratificação ao Parecer CFE nº 19/1987, que estabelece o Currículo Básico do Curso de Especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho, por meio da Deliberação nº 017/2020-CEF-CAU/BR.

Considerando a Resolução CES/CNE 1/2018, que estabelece diretrizes e normas para a oferta dos cursos de pós-graduação lato sensu denominados cursos de especialização, no âmbito do Sistema Federal de Educação Superior, conforme prevê o art. 39, § 3º, da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e dá outras providências;

Considerando a Deliberação nº 020/2018 da CEF-CAU/RS, que define que as solicitações de registro de título complementar de Engenheiro (a) de Segurança do Trabalho realizadas no SICCAU serão analisadas e instruídas pelo corpo técnico competente do CAU/RS de acordo com a legislação e orientações do CAU/BR;

Considerando o preenchimento dos requisitos pelo solicitante, a análise dos documentos obrigatórios apresentados pelo requerente e a minuciosa conferência dos dados explicitados no ANEXO do presente documento, conforme exigências prescritas no Art. 5º da Resolução CAU/BR 162/2018 e Deliberação Plenária DPOBR Nº 00101-05/2020; e

Considerando que a FACULDADE BOOKPLAY possui a PORTARIA DE CREDENCIAMENTO Nº 724, DE 2 DE SETEMBRO DE 2020, para cursos da modalidade à distância, em fase de renovação através do processo nº 202406068, conforme consta no Portal E-MEC;

A Comissão de Ensino e Formação do CAU/RS, no uso de suas atribuições conferidas pelo que lhe conferem o artigo 93, do Regimento Interno do CAU/RS,

DELIBERA:

1 – Por **INDEFERIR**, o requerimento de anotação de pós-graduação em Engenharia de Segurança do Trabalho, referente à arquiteta e urbanista listada abaixo, cujos documentos e informações constantes no requerimento foram preenchidos no

anexo desta deliberação.

REQUERENTE	IES	PROTOCOLO SICCAU
PAOLA CAVALETTI KUZE	FACULDADE BOOKPLAY	2283903/2025

Com 06 (seis) votos favoráveis dos conselheiros Marcos Antônio Leite Frandoloso, Miguel Antônio Farina, Paulo Ricardo Bregatto, Paulo Roberto Abbud, Rodrigo Poltosi, e da conselheira Juliana Duré.

Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Alegre-RS, 12 de junho de 2025.

298ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE ENSINO E FORMAÇÃO - RS - CAU/RS

(presencial)

Folha de Votação

Função	Conselheiro	Votação			
		Sim	Não	Abst.	Ausên.
Coordenador	Paulo Ricardo Bregatto	X			
Coordenador-adjunto	Marcos Antônio Leite Frandoloso	X			
Membro	Juliana Duré	X			
Membro	Miguel Antonio Farina	X			
Membro	Paulo Roberto Abbud	X			
Membro	Rodrigo Poltosi Gomes de Jesus	X			

Histórico da votação:

298ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE ENSINO E FORMAÇÃO - CAU/RS

Data: 12/06/2025

Matéria em votação: Registro do título complementar de arquitetos e urbanistas com Especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho.

Resultado da votação: Sim (6) Não (0) Abstenções (0) Ausências (0), Total (6)

Impedimento/suspeição: (0)

Ocorrências: não houve

Condução dos trabalhos (coordenador/substituto legal): Paulo Ricardo Bregatto

Assessoria Técnica: Melina Greff Lai

ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO PARA REGISTRO DE ENG. SEG. DO TRABALHO

TABELA 01 - IDENTIFICAÇÃO DO INTERESSADO E DO PROCESSO ADMINISTRATIVO

Nº PROTOCOLO SICCAU/ANO	2283903/2025
NOME DO REQUERENTE	PAOLA CAVALETTI KUZE
Nº REGISTRO CAU	A146567-8
STATUS DO REGISTRO	ATIVO (Resolução CAU/BR nº 162/2018, art. 1º)

TABELA 02 -VERIFICAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA

CERTIFICADO, HISTÓRICO ESCOLAR, EMENTAS E/OU DOCUMENTO OFICIAL DA IE ACERCA DO DESMEMBRAMENTO DA CARGA-HORÁRIA REFERENTE ÀS AULAS PRÁTICAS.	Nº DE REGISTRO DO CERTIFICADO: 28925 (ESTE SERÁ O NÚMERO PREENCHIDO NO SICCAU) (Lei nº 7410, de 1985, arts.1º e 2º e Decreto 92530, de 1986, arts.1º e 2º; Resolução CES/CNE nº 1/2018, art. 8º; e Parecer CFE nº 19/1987) Deverá constar: <ul style="list-style-type: none"> • Ato legal de credenciamento da instituição e identificação do curso (Tabela 03); • Período de realização e duração total (Tabela 04); • Estrutura curricular, carga horária e tempo de duração mínimos, conforme Parecer CFE nº 19/1987 (Tabela 05); • Especificação da carga horária de cada atividade acadêmica (histórico); • Carga horária destinada às aulas práticas (histórico, ementa ou doc. oficial), 60 (sessenta) horas-aulas, no mínimo. • Carga horária total de, no mínimo, 600 (seiscentas) horas-aula; • Elenco do corpo docente que efetivamente ministrou o curso, com sua respectiva titulação (Tabela 06)
---	--

TABELA 03 - IDENTIFICAÇÃO DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO E DO CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO

NOME DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO (IE)	Faculdade Bookplay (Conforme consta do Certificado)
CÓDIGO E-MEC DA IE	22625 (Resolução CES/CNE nº 1/2018, art. 6º - pode ser consultado no acesso público do e-MEC)
CÓDIGO E-MEC DO CURSO	246500 (Fornecido pela Instituição de Ensino)
PORTARIA/DECRETO DE CREDENCIAMENTO	PORTARIA Nº 724, DE 2 DE SETEMBRO DE 2020 (Resolução CES/CNE 1/2018, art. 2º e 8º - deve constar do Certificado e pode ser confirmado no e-MEC, em acesso público)

TABELA 04 - DADOS DO CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO

PERÍODO DO CURSO	03/04/2024 a 04/12/2024 TOTAL DE 8 MESES - MÍNIMO DE 2 (dois) SEMESTRES (Parecer CFE/CESU 19/1987 - deve constar do Certificado conforme Resolução CES/CNE nº 1/2018, art. 8º)
TÍTULO DA MONOGRAFIA OU TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO (OPCIONAL)	Optante por Média Final nos termos da Resolução CNE/CES 01/2018 (Resolução CNE/CES nº 1/2018, art. 7º, inciso III)
E-MAIL PARA A INSTITUIÇÃO DE ENSINO COM CONFIRMAÇÃO DO EGRESO	M***** D* L*** B***** (secretaria@faculdadebookplay.edu.br), Secretário Acadêmico, em 23/04/2025.

TABELA 05 - ANÁLISE DA ESTRUTURA CURRICULAR

DISCIPLINA OBRIGATÓRIA (Parecer CFE nº 19/1987)	CARGA HORÁRIA MÍNIMA	DISCIPLINA CURSADA* (conforme histórico apresentado)	CARGA HORÁRIA CURSADA	PARECER
Introdução à Engenharia de Segurança do Trabalho	20	Introdução à Segurança do Trabalho	80	ATENDE

Prevenção e Controle de Riscos em Máquinas, Equipamentos e Instalações	80	?	0	NÃO ATENDE
Higiene do Trabalho	140	Higiene e Saúde no Trabalho	80	NÃO ATENDE
Proteção do Meio Ambiente	45	Proteção ao Meio Ambiente	80	ATENDE
Proteção contra Incêndio e Explosões	60	Proteção Contra Incêndios e Explosões	40	NÃO ATENDE
Gerência de Riscos	60	Gestão e Avaliação de Impactos Ambientais	80	ATENDE
Psicologia na Engenharia de Segurança, Comunicação e Treinamento	15	Psicologia da Engenharia de Segurança do Trabalho	80	ATENDE
Administração Aplicada a Engenharia de Segurança	30	?	0	NÃO ATENDE
Ambiente e as Doenças do Trabalho	50	Riscos e Doenças Ocupacionais	80	ATENDE
Ergonomia	30	Fundamentos da Ergonomia	40	ATENDE
Legislação e Normas Técnicas	20	Legislação da Saúde do Trabalho	80	ATENDE
CARGA HORÁRIA TOTAL DISCIPLINAS OBRIGATÓRIAS	550	CARGA HORÁRIA TOTAL DISCIPLINAS OBRIGATÓRIAS CURSADAS	640	ATENDE
Optativas (Complementares)	50	Introdução à Educação a Distância	40	ATENDE
		Ética Profissional e Relações Humanas	40	
CARGA HORÁRIA TOTAL	600	CARGA HORÁRIA TOTAL CURSADA	720	ATENDE
NÚMERO DE HORAS AULA PRÁTICAS	60(10% total)	NÚMERO DE HORAS AULA PRÁTICAS CURSADAS - conforme Relatório de acompanhamento de Estágio não remunerado.	84 (11,6% total)	ATENDE

*A instituição de ensino poderá criar currículo próprio com denominação diferente das disciplinas estipuladas no Parecer CFE nº 19/1987, desde que cumpra a carga horária e o conteúdo curricular pertinente, conforme estabelece o Parecer CNE/CES nº 267, de 2018. Nesses casos, o requerimento deverá ser instruído com as ementas dos componentes curriculares cursados, para verificação do cumprimento ao disposto no Parecer CFE nº 19/1987.

TABELA 06 - ANÁLISE DO CORPO DOCENTE

TOTAL DE PROFESSORES SEM PÓS GRADUAÇÃO	0
TOTAL DE PROFESSORES ESPECIALISTAS	3
TOTAL DE PROFESSORES COM MESTRADO OU DOUTORADO	5
TOTAL DE PROFESSORES	8
PERCENTUAL DE PROFESSORES COM MESTRADO OU DOUTORADO	63%

Porto Alegre, 25 de abril de 2025

GUSTAVO KRELING MEDEIROS
ASSISTENTE DE ATENDIMENTO E FISCALIZAÇÃO - PORTO ALEGRE



Documento assinado eletronicamente por **PAULO RICARDO BREGATTO, Coordenador(a)**, em 13/06/2025, às 15:05 (horário de Brasília), conforme Decreto Nº 10.543, de 13/11/2020, que regulamenta o art. 5º da Lei Nº 14.063, de 23 de setembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no portal do SEI CAU, endereço caubr.gov.br/seicau, utilizando o código CRC 5CE0257B e informando o identificador 0617161.

**CAU/RS**Conselho de Arquitetura
e Urbanismo do Rio Grande do Sul

PROCESSO	SEI: 00176.001296/2025-31 SICCAU: 2283903/2025
INTERESSADO	PAOLA CAVALETTI
ASSUNTO	REGISTRO DO TÍTULO COMPLEMENTAR DE ARQUITETO E URBANISTA COM ESPECIALIZAÇÃO EM ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO.
RELATOR	PAULO ROBERTO ABBUD

RELATÓRIO

Trata-se da análise da solicitação de registro de título complementar de arquiteto e urbanista com especialização em engenharia de segurança do trabalho protocolada no SICCAU sob o nº 2283903/2025, no dia 24/02/2025.

Consta anexado ao presente processo a seguinte documentação:

1. Certificado e histórico escolar de conclusão do Curso de Pós Graduação Lato Sensu em ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO, integralizado no período de 03/04/2024 a 04/12/2024 com carga horária de 720 horas/aula, emitido pela FACULDADE BOOKPLAY;
2. Print de tela de confirmação de autenticação de diploma;
3. Relatório de acompanhamento de estágio não remunerado;
4. Portaria MEC nº 724, de 02/09/2020 de credenciamento da FORS - Faculdade de Educação e Tecnologia com validade de 4 anos, ou seja, com período de validade encerrado em 02/09/2024;
5. Print da página do E-MEC com protocolo de recredenciamento EAD n. 202406068, em análise;
6. Ementa do curso de Especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho da FACULDADE BOOKPLAY;
7. Formulário preenchido pelo setor de Registro Profissional de acordo com o item 3-f, da DELIBERAÇÃO N° 017/2020 da CEF-CAU/BR;
8. Portaria nº 06/2022, de 01/09/2022, referente a alteração de denominação da Faculdade de Educação e Tecnologia – FORS para Faculdade Bookplay;
9. Protocolo SICCAU 2283903/2025 de INCLUSÃO DE PÓS-GRADUAÇÃO - Engenheiro(a) de Segurança do Trabalho (Especialização);

Em 10/03/2025 o setor de Registro Pessoa Física do CAU/RS, solicitou ao curso a confirmação, por parte da Instituição de Ensino, da conclusão do curso de pós-graduação e uma declaração da carga horária de atividades práticas realizadas durante o curso, em atendimento ao Parecer CFE nº 19/1987;

Em 11/04/2025 o setor de Registro Pessoa Física do CAU/RS anexou o novo certificado de conclusão de Engenharia de Segurança do Trabalho assinado pela Faculdade Bookplay no dia 28/03/2025, enviado a partir do protocolo nº 2306854/2025. O novo certificado emitido menciona que foi realizado um ESTÁGIO CURRICULAR NÃO OBRIGATÓRIO, com supervisão de Lucas da Silva Schenatto e com nota 9,00, cujo relatório foi apresentado à IES. Porém, esse relatório não foi anexado juntamente com o novo certificado.

Em 16/04/2025 a requerente enviou o Relatório de Estágio não remunerado por e-mail ao setor de pessoa física;

Em 23/04/2025 o setor de Registro de Pessoa Física recebeu da FACULDADE BOOKPLAY o ofício de confirmação da conclusão do curso e tramitou o protocolo à Comissão de Ensino e Formação para análise e aprovação;

Em 15/05/2025, o protocolo foi pautado e discutido na reunião da CEF-CAU/RS, que designou este Conselheiro para elaboração de relatório e voto fundamentado.

Vieram os autos, então, a este(a) conselheiro(a).

É o relatório.

VOTO FUNDAMENTADO

A partir da análise feita pelo Setor de Registro Profissional e o preenchimento da tabela 5 indicada na DELIBERAÇÃO PLENÁRIA DPOBR Nº 00101-05/2020, observou-se que algumas das disciplinas cursadas pela requerente não apresentaram a estrutura curricular e carga horária mínima exigida pelo Parecer CFE/CESU 19/1987, que estabelece em seu ANEXO, art. 5º, o seguinte:

Art. 5º A estrutura curricular, a carga horária e o tempo de duração mínimo deverão atender ao estabelecido no Parecer CFE nº 19/1987.

Ainda, a título de fundamentação, é importante salientar que a Lei 7.410/85, que dispõe sobre a Especialização de Engenheiros e Arquitetos em Engenharia de Segurança do Trabalho, e que é expressamente mencionada pela Resolução CAU/BR nº 162/2018, assim estabelece:

Art. 1º - O exercício da especialização de Engenheiro de Segurança do Trabalho será permitido exclusivamente:

I - ao Engenheiro ou Arquiteto, portador de certificado de conclusão de curso de especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho, a ser ministrado no País, em nível de pós-graduação;

II - ao portador de certificado de curso de especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho, realizado em caráter prioritário, pelo Ministério do Trabalho;

III - ao possuidor de registro de Engenheiro de Segurança do Trabalho, expedido pelo Ministério do Trabalho, até a data fixada na regulamentação desta Lei.

Parágrafo único - O curso previsto no inciso I deste artigo terá o currículo fixado pelo Conselho Federal de Educação, por proposta do Ministério do Trabalho, e seu funcionamento determinará a extinção dos cursos de que trata o inciso II, na forma da regulamentação a ser expedida.

Assim foi solicitado à instituição que enviasse a ementa do curso para uma análise aprofundada dos componentes curriculares cursados, a fim de confirmar que as horas e disciplinas não identificadas inicialmente pelo setor de Registro de Pessoa Física não estão incluídas em outras disciplinas.

Foram analisados, então, detalhadamente os componentes curriculares presentes no Parecer CFE/CESU 19/1987 que não tiveram suas cargas horárias mínimas cursadas, conforme a análise inicial do histórico escolar apresentado pela requerente, realizada pelo Setor de Pessoa Física. Abaixo as conclusões:

Componente curricular: Prevenção e Controle de Riscos em Máquinas, Equipamentos e Instalações

Disciplina obrigatória e não incluída no currículo.

Componente curricular: Higiene do trabalho

A Disciplina Higiene e Saúde no Trabalho cursada com carga horária de 80 horas (informação extraída das ementas do curso). Não atendeu a Carga horária mínima de 140 horas.

Componente curricular: Proteção contra Incêndio e Explosões

A Disciplina de Proteção Contra Incêndios e Explosões com carga horária de 40 horas (informação extraída das ementas do curso). Não atendeu a Carga horária mínima de 60 horas.

Componente curricular: Administração Aplicada a Engenharia de Segurança

Disciplina obrigatória e não incluída no currículo.

VOTO:

Pelo presente relatório e voto fundamentado, voto por não aceitar o registro de título complementar para a arquiteta e urbanista solicitante, pois o curso de especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho da FACULDADE BOOKPLAY não cumpriu com a carga horária mínima em duas disciplinas e não constou na grade curricular duas disciplinas obrigatórias, exigidos pelo parecer CFE nº 19/1987 e pela DELIBERAÇÃO PLENÁRIA DPOBR Nº 00101-05/2020.

Porto Alegre-RS, de 12 de junho de 2025

PAULO ROBERTO ABBUD
Conselheiro(a) Relator(a)



Documento assinado eletronicamente por **PAULO ROBERTO ABBUD**, Conselheiro(a), em 25/06/2025, às 14:25 (horário de Brasília), conforme Decreto Nº 10.543, de 13/11/2020, que regulamenta o art. 5º da Lei Nº 14.063, de 23 de setembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no portal do SEI CAU, endereço caubr.gov.br/seicau, utilizando o código CRC **0AEE26F2** e informando o identificador **0595947**.

Rua Dona Laura, 320 14/15o. Andar | CEP 90430-090 - Porto Alegre/RS
www.caurs.gov.br

00176.001296/2025-31

0595947v5